

## Resolução n.º 2/2022—PG

Assunto: Alterações ao Regulamento do Tribunal de Contas

Considerando que:

- a) Os processos de fiscalização prévia vão passar a ser remetidos pelas entidades fiscalizadas através da *Plataforma eContas*;
- b) Para esse efeito, foram redefinidos os circuitos internos a que devem obedecer tais processos e, conseqüentemente, também os Departamentos que integram a DGTC que, em cada fase da respetiva tramitação, são responsáveis pela mesma;
- c) Nessa sequência e em conformidade, pelo Despacho n.º 45/2021-GP, de 29/7, que aprovou o Regulamento n.º 739/2021, foi prevista a criação, no âmbito da Secretaria do Tribunal, de uma Divisão de Apoio à Fiscalização Prévia (DAFP) à qual competirá, no âmbito da fiscalização prévia, o registo dos processos e requerimentos e o seu envio às competentes unidades ou núcleo do Departamento de Fiscalização Prévia (DFP), assim como proceder às notificações, comunicações e publicações determinadas por despacho, decisão ou acórdão proferidos pelo Tribunal, no âmbito da competência de fiscalização prévia;
- d) O DFP continua a assegurar o apoio técnico, competindo-lhe a verificação preliminar dos processos e, sendo o caso, a elaboração dos relatórios e a sua apresentação ao Tribunal, nos termos legais.

Revela-se assim necessário proceder à alteração do Regulamento do Tribunal, de modo a definir as atribuições da ST, enquanto departamento de apoio instrumental, relativamente à atividade de fiscalização prévia do Tribunal.

Nestes termos, o Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em Sessão de dia 29 de março de 2022, delibera aprovar, ao abrigo do disposto al d) do artigo 75.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na redação atualmente em vigor (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas-LOPTC), as seguintes alterações ao Regulamento do Tribunal de Contas (publicado na 2ª Série do *Diário de República*, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018):



## Artigo 1.º

O artigo 103.º do Regulamento do Tribunal de Contas é alterado, passando a ter a seguinte redação:

### “Artigo 103.º

#### Competências para o cumprimento de diligências

- 1- Nos processos de fiscalização prévia da competência da subsecção e da sessão diária de visto, o apoio técnico, após o registo de abertura do respetivo processo e até à respetiva decisão, é assegurado pelo Departamento de Fiscalização Prévia incumbindo-lhe, designadamente, a verificação preliminar e a elaboração e apresentação de relatórios, nos termos legais.
- 2- A Secretaria do Tribunal assegura o apoio instrumental relativamente aos processos referidos no número anterior competindo-lhe, em especial:
  - a) A apreciação e submissão à entidade competente dos requerimentos relacionados com o registo dos processos de fiscalização prévia e que condicionam esses registos;
  - b) Os registos dos processos e o seu envio às competentes unidades do DFP;
  - c) Proceder às notificações, comunicações e publicações, bem como outros atos que sejam devidos, no âmbito da competência de fiscalização prévia.
- 3 - Nos processos de recurso dos processos de fiscalização prévia a tramitação e as diligências ordenadas são também asseguradas pela Secretaria do Tribunal.”

## Artigo 2.º

A alteração agora introduzida entra em vigor na data da entrada em vigor no dia 02 de maio de 2022.

Publique-se no *Diário da República*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea d) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Lisboa, 29 de março de 2022

O Presidente



(José F. F. Tavares)